



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Emenda n.º 16 /2021 –Modificativa – ao Anteprojeto de Lei n.º 1.143/2021.

O art. 1.º, “§3º” do Anteprojeto de Lei do Legislativo n.º 1.143/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§3º No caso de a despesa com pessoal exceder o limite jurisprudencial (51,30% da receita corrente líquida), será vedada a concessão de novas Gratificações de Função (GF).”

O art. 1.º, “§10º” do Anteprojeto de Lei do Legislativo n.º 1.143/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 10º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos de férias, licença paternidade e licença maternidade, bem como licença para tratamento de saúde até 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no art. 114 da Lei Municipal nº 1450/2009 - do Estatuto dos Servidores.”

O art. 5.º, do Anteprojeto de Lei do Legislativo n.º 1.143/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ao Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, poderá ser concedida função gratificada de acordo com a complexidade e responsabilidade atribuídas, perdurando no máximo, pelo tempo legal previsto para o término dos trabalhos conforme decreto de nomeação, não superiores a um exercício financeiro, cujo percentual será de **40%** para o presidente e **30%** para os demais integrantes.

JUSTIFICATIVA: A alteração constante no artigo 1º, §3º do referido Anteprojeto de Lei, se faz necessária observando que a redação original traz previsão de supressão das funções gratificadas quando o percentual de 51,30% da RCL (Receita Corrente Líquida) for atingido, considerando que em vários momentos o mencionado



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

percentual já foi atingido, o que não extingue a possibilidade de novamente acontecer, com a supressão das funções gratificadas no âmbito da administração pública vários servidores e servidoras serão prejudicados diretamente, considerando ainda que os servidores detentores de função gratificada exercem funções de suma importância para o dia a dia e bom funcionamento da estrutura da administração pública municipal. Ainda, o restante das alterações se faz necessário considerando valorizar os servidores públicos que detêm funções gratificadas.

Vereadores proponentes:

VINÍCIUS DE OLIVEIRA

PEDRO AURELIO LOPES

ELIAS PRESSES

LUIZ H.

CLEVERSON DA CUNHA CORDEIRO

Augusto